

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

De acordo com a necessidade de celeridade processual, informamos que, os processos após análise na Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação terão suas tramitações concomitantes de acordo com Art. 109, §3º do Regimento Interno. Os referidos processos encontram-se digitalizados no sistema para análise e será enviada somente a folha com indicação de designação dos relatores aos gabinetes para relatoria e posterior devolução ao Serviço de Apoio às Comissões com pareceres devidamente anexados observando os prazos regimentais.

Atenciosamente

Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Processo: 864/2020

Tipo: Documento: 6/2020

Área do Processo: Administrativa

Data e Hora: 03/02/2020 15:57:24

Procedência: SAC - Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Assunto: Ao Vereador Davi Esmael designar relator Políticas Urbanas.





Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100340036003900390030003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP - Brasil.

Processo: 9988/19 P2: 192/19
Autor: Davi Esmael

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Comissão de Políticas Urbanas
Ao Sr. Vereador Davi Esmael
Designar para relatar

Em 03/02/2020
Del/SPC
El.

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões) até

06/02/20

Secretaria do S.A.C.

Ho Sac,

Designo o vereador Dalto Neves, para relatar a matéria.
Vitória, 06 de fevereiro 2020.

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões) até

20/02/20

Secretaria do S.A.C.



Vdo Del/SAC

Segue com manifestação em anexo.





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Comissão de Políticas Urbanas
Gabinete do Vereador Dalto Neves.

Ref. Processo nº9988/2019
Projeto de Lei nº192/2019
PrecedênciaDavi Esmael

P-A-R-E-C-E-R

Da Comissão de Políticas Urbanas, elaborado na forma que dispõe o Art. 71 da Resolução 1.919/2014 – Regimento Interno, acerca do Projeto de Lei nº 9988/2019, o qual propõe alterar a redação da alínea “g”, inciso II, Art. 290, da Lei 9.271, de 21 de Maio de 2018, que aprovou o Plano Diretor Urbano do Município de Vitória e dá outras providências.

Relator: Vereador Dalto Neves

I- RELATÓRIO:

Recebi neste gabinete para relatar o Projeto de Lei de autoria do Vereador Davi Esmael. Trata-se do Projeto de Lei nº 192/2019, contido no processo nº 9988/2019, o qual propõe alterar a redação da alínea “g”, inciso II, Art. 290, da Lei 9.271, de 21 de Maio de 2018, que aprovou o Plano Diretor Urbano do Município de Vitória e dá outras providências, tendo sido protocolado nesta Casa de Leis, sob as Fls. 1 e 2, dos autos.

Na Comissão de Justiça, Serviço Público e Redação foi aprovado o voto em separado exarado pelo Vereador Mazinho dos Anjos, pela Constitucionalidade e Legalidade da matéria.

Após tramite regular, o processo foi encaminhado a este gabinete para elaboração de parecer na Comissão de Políticas Urbanas.

É o relatório, passo a opinar.

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Sala 702, Bento Ferreira – ES,
CEP: 29 050-940 – Email: vereador.daltoneves@gmail.com , gabinete.daltoneves@gmail.com



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100340036003900390030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100340036003900390030003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP - Brasil.

II- PARECER:

O Projeto de Lei em epígrafe, propõe alterar a redação da alínea "g", inciso II, Art. 290, da Lei 9.271, de 21 de Maio de 2018, que aprovou o Plano Diretor Urbano do Município de Vitória e dá outras providências.

Nos termos de sua justificativa, o autor alega que o referido projeto de Lei visa atender justa pretensão da Ordem dos Advogados do Brasil, por meio de sua Comissão de Direito Imobiliário, em integrar o Conselho Municipal de Política Urbana, órgão consultivo em matéria de natureza urbanística e de política urbana, na condição de representante da sociedade civil, a fim de participar ativamente da formação de políticas públicas de desenvolvimento de nossa Cidade.

Entendemos que, possibilitar a participação da Comissão de Direito Imobiliário como representante da Ordem dos Advogados do Brasil possui relevância, haja vista que a elevada atuação do advogado nesse importante instrumento básico da política de desenvolvimento das funções sociais da cidade e de expansão urbana, garantindo segurança jurídica aos atos praticados, contribuirá para efetivação do bem-estar dos habitantes da Cidade de Vitória, objetivo a ser alcançado pela administração pública.

Desta forma, em detida análise do referido Projeto de lei e, sob estrita observância às prerrogativas regimentais, especialmente constantes no Art. 71 da Resolução de nº 1.919/2014, que dispõe sobre as competências desta Comissão, entendemos que o Projeto possui grande relevância social.

III- VOTO:

Pelo exposto e, diante da matéria apresentada, após análise opinamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei 192/2019, contido no Processo nº 9988/2019.

É o parecer.

Edifício Paulo Pereira Gomes, 10 de Fevereiro de 2019.

Vereador Dalto Neves



Dalto Neves
Vereador - PTB
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Sala 702, Bento Ferreira – ES,
CEP: 29 050-940 – Email: vereador.daltoneves@gmail.com , gabinete.daltoneves@gmail.com



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100340036003900390030003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP - Brasil.



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100340036003900390030003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP - Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Votação na Comissão de Políticas Urbanas

Data: 21/05/20

Processo: 9988/19

VEREADOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DAVI ESMAEL	X		
MAZINHO DOS ANJOS	X		
DALTO NEVES	X		
SUPLENTE			
AMARAL			
SANDRO PARRINI			
ROBERTO MARTINS			
TOTAL	3		





Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100340036003900390030003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP - Brasil.

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

De acordo com a necessidade de celeridade processual, informamos que, os processos após análise na Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação terão suas tramitações concomitantes de acordo com Art. 109, §3º do Regimento Interno. Os referidos processos encontram-se digitalizados no sistema para análise e será enviada somente a folha com indicação de designação dos relatores aos gabinetes para relatoria e posterior devolução ao Serviço de Apoio às Comissões com pareceres devidamente anexados observando os prazos regimentais.

Atenciosamente

Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Processo: 863/2020

Tipo: Documento: 5/2020

Área do Processo: Administrativa

Data e Hora: 03/02/2020 15:42:02

Procedência: SAC - Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Assunto: Ao Vereador Leonil designar relator para a Comissão de Defesa do Consumidor.





Processo: 9988/19 PL: 192/19
Autor: Davi Esmail

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Defesa do Consumidor

Ao Sr. Vereador Leonil

Designar para relatar

Em 03/02/2020

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões) até

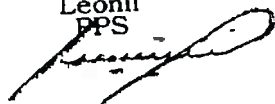
06/02/20

Secretaria do S.A.C.

Designo para relatar na
comissão de Defesa do Consumidor..

Em, 03/02/2020

Leonil
PPS



vereador Wanderson Marinho.

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões) até

21/0220

Secretaria do S.A.C.





COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO DE LEIS

Projeto de Lei nº 192/2019

Processo: 9988/2019

Autor: Davi Esmael e outros

EMENTA: Altera a redação da alínea “g”, inciso II, art. 290, da Lei nº 9.271, de 21 de maio de 2018, que aprovou o Plano Diretor Urbano do Município de Vitória e dá outras providências.

1 RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei de autoria do vereador Davi Esmael e outros visa alterar o artigo 290 da Lei nº 9.271/2018, em sua alínea “g”, incluindo a Ordem dos Advogados do Brasil como participante do Conselho Municipal de Política Urbana na condição de sociedade civil, alternativamente as instituições de ensino superior e universidades.

Conforme se extrai dos autos, a proposição, preliminarmente, foi encaminhada para a Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, para exarar seu parecer quanto a constitucionalidade e legalidade, sob a relatoria do Vereador Vinícius Simões, que encaminhou a proposta para parecer prévio e orientativo por parte da Procuradoria-Geral da Câmara.

Em síntese opinou-se pela inconstitucionalidade da proposta uma vez que a alteração somente seria considerada válida e constitucional se houvesse a participação popular mediante a realização de audiência pública ou consulta, tendo em vista que tal mister seria requisito imprescindível para se alterar o PDU.

O Vereador relator Vinícius Simões, exarou parecer pela inconstitucionalidade e ilegalidade da proposição, seguindo parecer da Procuradoria.

Ato contínuo, houve o pedido de vistas pelo Vereador Mazinho dos Anjos que apresentou voto em separado, contrário as razões do relator, voto este vencedor pela legalidade e constitucionalidade. Em seu parecer a fundamentação se deu no sentido de que as alterações propostas não seriam significativas a ponto de rever a fundo a legislação do PDU e o que se encontra ali consolidado. Ou seja, a proposta não

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes 1788, Bento Ferreira, CEP 29050-940 Vitória/ES

E-mail: vereador.wanderson@vitoria.es.leg.br - Tel. (27) 3334-4564 / 4565



WANDERSON

VEREADOR MARINHO

apresentou alterações substanciais que pudessem pôr em risco os princípios do processo participativo do Plano Diretor.

2 PARECER

Conforme Art. 63, inciso II do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis (Resolução 1.919/2013), estabelece as competências desta Comissão em que se deve pautar o posicionamento a fim de proceder a manifestação quanto a proposição apresentada pelo Vereador Davi Esmael e outros.

Em detida análise ao Projeto de Lei em tela, o autor objetiva alterar o artigo 290 da Lei nº 9.271/2018, em sua alínea "g", incluindo a Ordem dos Advogados do Brasil como participante do Conselho Municipal de Política Urbana na condição de sociedade civil, alternativamente as instituições de ensino superior e universidades.

Louvável a iniciativa dos Autores em aumentar a representatividade no Conselho Municipal de Política Urbana, principalmente, quando falamos da expressão e relevância da Ordem dos Advogados do Brasil, cremos que a modificação proposta não feriria o princípio da gestão democrática do Plano Diretor Urbano, a medida que a alteração proposta não demandaria a convocação de audiência pública para tal mister, pois a Câmara Municipal seria ente competente para se fazer alteração na legislação do PDU.

3 VOTO

Após análise, pelas razões expostas, opinamos, s.m.j, pela aprovação do Projeto de Lei nº 192/2019.

É o parecer.


WANDERSON MARINHO
Vereador – PSC

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes 1788, Bento Ferreira, CEP 29050-940 Vitória/ES
E-mail: vereador.wanderson@vitoria.es.leg.br - Tel. (27) 3334-4564 / 4565



WANDERSON
VEREADOR

Identificador 3100340036003900390030003A00540052004102799716-5099 assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES**

Votação na Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de Leis

Data: 27/05

VEREADOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LEONIL DIAS		X	
WANDERSON MARINHO	X		
MAX DA MATA			
SUPLENTE		X	
DENNINHO SILVA			
VINÍCIUS SIMÕES			
NEUZINHA DE OLIVEIRA			
TOTAL	<u>1</u>	<u>2</u>	

*Aprovado voto em separado pela
Rejeição da Matéria, pelo Vereador
Max da Mata.*



